



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Altera a Lei Municipal nº 11.477, de 20 de dezembro de 2016, que “Institui a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas – PMMC”, para incluir o Capítulo VII – Da Descarbonização da Indústria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 11.477, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do Capítulo VII – Da Descarbonização da Indústria, com os seguintes artigos:

CAPÍTULO VII

DA DESCARBONIZAÇÃO DA INDÚSTRIA (LIDIS)

Art. 40-A. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal sobre Mudanças Climáticas (PMMC), o Programa Municipal de Incentivo à Descarbonização Industrial de Sorocaba – LIDIS, destinado a promover a transição para uma economia de baixo carbono, incentivar a inovação tecnológica e fomentar práticas industriais sustentáveis.

Art. 40-B. Para os fins deste Capítulo, entende-se por descarbonização industrial o conjunto de ações, estratégias e processos voltados à:

- I – redução ou eliminação das emissões de gases de efeito estufa;
- II – aumento da eficiência energética e do uso racional de recursos naturais;
- III – adoção de soluções tecnológicas limpas e inovadoras;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

IV – desenvolvimento econômico sustentável, com observância dos princípios sociais e ambientais;

V – promoção da economia circular e da minimização de resíduos.

Art. 40-C. São objetivos da descarbonização industrial no Município de Sorocaba:

I – incentivar o uso de fontes renováveis de energia e tecnologias de baixo carbono;

II – alinhar as práticas industriais aos compromissos internacionais de mitigação climática;

III – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica;

IV – fortalecer a competitividade da indústria sorocabana por meio de processos sustentáveis;

V – promover a educação ambiental e a capacitação profissional para a transição verde;

VI – fomentar a colaboração entre setor produtivo, universidades, centros de pesquisa e sociedade civil.

Art. 40-D. São deveres das indústrias participantes do LIDIS:

I – implementar ações de descarbonização e produção limpa;

II – manter registros de consumo energético, emissões e uso de recursos naturais;

III – permitir auditorias e inspeções ambientais realizadas pelo Município;

IV – divulgar relatórios de sustentabilidade e boas práticas adotadas;

V – cooperar com o cumprimento das metas de emissões estabelecidas pela PMMC.

Art. 40-E. O Poder Executivo Municipal poderá instituir instrumentos de incentivo à descarbonização industrial, compreendendo:

I – incentivos fiscais e financeiros, nos termos da legislação específica;

II – apoio técnico e consultivo às empresas aderentes;

III – programas de capacitação e certificação ambiental;

IV – parcerias com universidades e centros de inovação tecnológica;

V – reconhecimento público e premiação às empresas com desempenho de destaque em sustentabilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Art. 40-F. O Município poderá estabelecer metas setoriais voluntárias de redução de emissões, observando:

- I – metas de curto prazo (1 a 2 anos);
- II – metas de médio prazo (3 a 5 anos);
- III – metas de longo prazo (acima de 5 anos).

§1º As metas e indicadores de desempenho serão definidos por decreto, em consonância com os planos ambientais nacional e estadual.

§2º As metas poderão ser revistas periodicamente, considerando a evolução tecnológica e o desempenho do setor industrial.

Art. 40-G. O Município poderá criar fóruns permanentes de diálogo e integração entre o poder público, o setor industrial, as universidades e a sociedade civil, visando o intercâmbio de boas práticas e a consolidação da Sorocaba Carbono Neutro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os dispositivos introduzidos por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 23 de outubro de 2025

ITALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003200350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre a Lei Municipal de Incentivo à Descarbonização Industrial de Sorocaba – LIDIS, que estabelece diretrizes, instrumentos e incentivos para que as indústrias do Município adotem práticas sustentáveis, reduzindo impactos ambientais e promovendo inovação tecnológica.

O setor industrial de Sorocaba é essencial para a economia local, mas a produção sem práticas sustentáveis pode gerar emissões significativas de gases de efeito estufa, uso inadequado de recursos naturais e resíduos prejudiciais ao meio ambiente.

Considerando compromissos internacionais de mitigação das mudanças climáticas, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e a necessidade de fomentar inovação e economia de baixo carbono, a LIDIS incentiva a redução da emissão de gases de efeito estufa, a eficiência energética e o uso racional de recursos naturais, a inovação tecnológica e a adoção de soluções limpas, a educação ambiental e a conscientização, bem como a transparência e a responsabilidade corporativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

A LIDIS prevê, ainda, incentivos fiscais, apoio técnico, capacitação, premiações e parcerias com universidades e centros de pesquisa, além de metas e indicadores para monitoramento contínuo, consolidando Sorocaba como referência em sustentabilidade industrial.

SS. 24 de setembro de 2025

ITALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003200350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003200350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **23/10/2025 13:26**

Checksum: **1B37E845888A9A995DD62F269B144A5EC218573895978DB3A3C91739C8288A53**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003200350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.